



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 401/2023/TCE-RO

Dispõe sobre avaliação reputacional de terceiros, regulamenta a adoção de mecanismos de integridade por parte de licitantes ou contratados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 66º, inciso I, da [Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c os arts. 4º e 173, inciso II, alínea “b”, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#);

CONSIDERANDO os princípios do art. 5º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os da transparência e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da exigência de Programas de Integridade por licitantes vencedores de certames relacionados a contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das balizas a serem observadas pela Administração para implementação do que dispõem os artigos 156, § 1º, V, e 163, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos casos das sanções descritas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de os Tribunais de Contas direcionarem e fomentarem iniciativas de ética e integridade em seu âmbito de atuação, conforme orientação de boas práticas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), em especial as disposições constantes na [Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 001, de 13 de junho de 2022](#);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as melhores práticas na avaliação de Programas de Integridade decorrentes do [Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022](#), regulamentador da [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Lei Anticorrupção;

CONSIDERANDO as informações colacionadas no Processo-SEI nº 002018/2023 e Processo PC-e 02437/23/TCE-RO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO ESCOPO E DA APLICAÇÃO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes para avaliação reputacional de terceiros e aplicação da exigência de Programas de Integridade na contratação de fornecedores e prestadores de serviço pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em objetos estratégicos e de maior risco inerente, nos termos do artigo 25, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e, ainda, as diretrizes para a aplicação de sanção administrativa e reabilitação nas hipóteses dos incisos VII e XII do artigo 155, tratadas nos artigos 156, §1º, inciso V, e 163, parágrafo único, da referida norma.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os servidores do Tribunal de Contas, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, inclusive a membros, bem como a licitantes e terceiros que prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Tribunal de Contas, de natureza permanente, temporária, excepcional, com ou sem remuneração.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A avaliação do Programa de Integridade, quando da contratação de terceiros para atuação em objetos estratégicos e de maior risco inerente, será feita, em caráter obrigatório, previamente à formalização do relacionamento com a parte contratada e, para as demais hipóteses previstas o artigo 1º, a fase própria do procedimento licitatório e da execução do contrato administrativo.

Parágrafo único. A análise dos Programas de Integridade observará as diretrizes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e os critérios do [Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022](#), sem prejuízo da observância quanto à existência de mecanismos e pilares próprios da estruturação de programas de integridade, na forma prevista no [Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021](#) e no [Decreto Federal nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#).

Art. 4º O compromisso do Tribunal de Contas em se relacionar com terceiros que, igualmente, se preocupam com valores de ética e integridade corresponde a um mecanismo essencial para conferir efetividade ao seu próprio Sistema de Integridade e mitigar a exposição a riscos no âmbito das contratações públicas.

Art. 5º Todos os servidores e membros envolvidos no processo de contratação de fornecedores devem conduzi-lo em observância aos princípios legalmente previstos, sobretudo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, buscando as soluções mais adequadas aos objetivos institucionais do órgão.

CAPÍTULO III DA EXIGÊNCIA DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º O Programa de Integridade consiste em um conjunto de mecanismos e ferramentas de gestão que se prestam a promover relacionamentos idôneos e um ambiente de trabalho íntegro e sustentável, garantindo, inclusive, o efetivo cumprimento de leis e normas internas, de forma a prevenir atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e danos ao erário.

Art. 7º A obrigatoriedade da adoção de Programas de Integridade pelos terceiros contratados nos objetos enquadrados no inciso XXII do art. 6º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, possibilita ao órgão:

I – resguardar-se de atos lesivos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta ou fraudes contratuais, que possam resultar em prejuízos financeiros;

II – assegurar a execução dos contratos administrativos em conformidade com a Lei e com normativas internas, principalmente aquelas inerentes ao Sistema de Integridade do TCE/RO;

III – mitigar os riscos inerentes às contratações públicas, propiciando maior segurança e transparência desde a abertura do certame até o final da relação contratual.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput, se inexistente o Programa de Integridade do terceiro avaliado, deve observar o prazo de 6 (seis) meses para que o licitante vencedor promova a implantação de seu Programa, contados da celebração do contrato administrativo e mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Não há impedimento no sentido de que o órgão verifique, nos demais casos de contratações que considere estratégicas e de alto risco, a existência de Programa de Integridade ou mecanismos de ética implementados no fornecedor.

§ 1º A análise do Programa de Integridade no contexto de licitações e contratos administrativos está condicionada a não exclusão do licitante ou qualquer forma de desfavorecimento no processo licitatório ou de contratação direta em razão do resultado desta análise.

§ 2º A análise mencionada neste dispositivo deverá ser realizada com a finalidade única de conhecer, monitorar e gerenciar eventuais riscos de integridade atrelados ao relacionamento com o terceiro.

§ 3º A definição do critério de apetite de riscos do Tribunal de Contas, para fins de identificação dos processos licitatórios e demais contratações consideradas estratégicas ou de alto risco para o órgão, é de responsabilidade da unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), em constante alinhamento com a Alta Gestão.

Art. 9º O Programa de Integridade instituído pelo terceiro deverá observar as especificidades de seu ramo de atuação e riscos da sua área de negócio, considerando os pilares do Programa de Integridade estabelecidos pela Controladoria Geral da União (CGU), Controladoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Geral do Estado (CGE) e demais boas práticas de ética, os quais serão avaliados no Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo I desta Resolução:

- I – comprometimento e apoio da alta direção;
- II – instância responsável pelo Programa de Integridade;
- III – análise de perfil e riscos;
- IV – estruturação das regras e instrumentos;
- V – estratégias de monitoramento contínuo;
- VI – canal de denúncias para relato de inconformidades.

Art. 10. Para análise do Programa de Integridade, o terceiro deverá fornecer evidências suficientes que demonstrem o atendimento das medidas elencadas no artigo 9º.

Art. 11. A aferição da implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelos licitantes e contratados, para fins de consideração na aplicação de sanção, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, durante a licitação ou a execução do contrato, e de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), visa valorar, de forma positiva ou negativa, o grau de comprometimento do terceiro com as práticas de integridade, nos limites legais.

§ 1º Os licitantes e terceiros que possuam Programa de Integridade deverão preencher, assinar e apresentar o Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução, no prazo de defesa, sem prejuízo da comprovação das evidências das medidas elencadas.

§ 2º A ausência de assinatura e de apresentação do Termo de Compromisso no prazo do parágrafo anterior importa na presunção relativa de que o terceiro não possui Programa de Integridade implantado.

Art. 12. A exigência de implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável, como condição de reabilitação, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, durante a licitação ou a execução do contrato, e de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), visa coibir a reincidência de infrações pelo licitante e pelo contratado.

Parágrafo único. A comprovação de implemento da condição de reabilitação nos casos previstos no caput derivará de assinatura de Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo III desta Resolução, sem prejuízo da comprovação das evidências das medidas elencadas.

Art. 13. A análise mencionada no art. 7º desta Resolução será de responsabilidade da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC), por meio da subunidade designada, conforme orientações da unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), a ser consultada, caso necessário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 12 desta Resolução, a aferição dos critérios relativos à implantação e aperfeiçoamento de Programa de Integridade caberá ao agente ou unidade administrativa competente para emissão do ato administrativo atinente ao julgamento da licitação, aplicação de sanção administrativa e reabilitação de licitante ou contratado, sem prejuízo de orientações a serem obtidas junto à unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI).

Art. 14. Para além da implantação, o Tribunal de Contas deverá garantir que os terceiros contratados pelo órgão realizem a manutenção de suas medidas de integridade, para continuamente verificar se o terceiro atende aos requisitos legais da contratação, para aqueles que se enquadrem na hipótese do art. 8º desta Resolução, ou monitorar o cenário de risco atrelado ao relacionamento, para os demais casos.

Art. 15. Os custos e despesas referentes à implantação e manutenção do Programa de Integridade são de inteira responsabilidade do terceiro contratado, não cabendo ao órgão contratante a sua compensação.

CAPÍTULO IV DO DILIGENCIAMENTO DE TERCEIROS

Art. 16. O procedimento de diligência apropriada de integridade (DDI) para contratação de bens e serviços (Due Diligence) é um instrumento de investigação aos quais potenciais fornecedores de bens ou prestadores de serviço serão submetidos para análise de seu histórico de integridade, mediante verificação a ser realizada pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), em complementação à avaliação de que trata o Capítulo III desta Resolução.

Art. 17. Com a finalidade de proteger as relações externas do órgão, a DDI poderá acontecer em dois momentos:

- I – antes do estabelecimento da relação com o terceiro;
- II – durante a relação contratual com o terceiro.

Parágrafo único. A DDI não poderá ser utilizada para fins classificatórios ou eliminatórios de licitantes.

Art. 18. O escopo de análise da Due Diligence de Integridade trata da verificação de critérios reputacionais, sendo observados os seguintes itens exemplificativos:

- I – análise de Mídias (consulta a redes sociais, notícias e sites buscadores de pesquisa);
- II – análise de processos judiciais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III – emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

IV – emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria-Geral da União;

V – emissão de Certidão junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União;

VI – coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

VII – emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho;

VIII – emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IX – consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

X – emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

XI – emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. Nas hipóteses de realização de *Due Diligence*, a serem previamente estabelecidas pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI) e aprovadas pela Alta Gestão, competirá à Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC), por meio da subunidade designada, instruir o feito com os documentos que constem nos sistemas de cadastros instituídos por órgão e instituições públicas, consultados por ocasião do julgamento, ou sejam pertinentes às diligências realizadas nas fases de habilitação e julgamento da licitação.

Art. 19. Para fins de monitoramento contínuo, a *Due Diligence* de Integridade será realizada periodicamente, com frequência a ser definida pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), inclusive com o intuito de acompanhar os Programas de Integridade dos terceiros contratados.

Art. 20. Por intermédio das evidências coletadas nos procedimentos de *Due Diligence*, haverá atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI) referente ao terceiro analisado, conforme apetite de risco do órgão, a ser definido pela unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade (UGI), em alinhamento com a Alta Gestão, em ato normativo próprio.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 21. Os casos de violação às disposições deste normativo devem ser reportadas através do Canal de Denúncias.

§ 1º A violação aos deveres previstos nesta norma pode caracterizar infração administrativa enquadrável nas hipóteses do artigo 155 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sujeitando o seu infrator, licitante ou terceiro, à correspondente sanção administrativa prevista na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), instrumento convocatório e/ou contrato administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial.

§ 2º Eventual falta funcional sujeitará servidor deste Tribunal de Contas, seja ocupante de cargo efetivo ou em comissão, inclusive membros, à instância administrativa disciplinar adequada.

§ 3º Caso a conduta caracterize, em tese, ilícito penal a autoridade competente fará a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, remetendo cópia do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 22. O rito processual para apuração dos relatos que deem origem a PAD observará, no que couber, o disposto na [Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016](#), bem como as demais normas internas que tratam da gestão da disciplina de servidores e membros deste Tribunal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Resolução deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normas internas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente aquelas relacionadas aos processos licitatórios e contratação administrativa.

Art. 24. Os casos omissos devem ser encaminhados à unidade responsável pela gestão do Sistema de Integridade do Tribunal de Contas (UGI), para análise, manifestação e, nas hipóteses não reservadas a sua competência, posterior submissão à Alta Gestão.

Porto Velho, 18 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo, pautando-se nas exigências legislativas e com o objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, solicita-se, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Resolução, o preenchimento deste Termo de Compromisso.

DADOS DO TERCEIRO
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
Contato:

DADOS DO CERTAME
Procedimento Licitatório nº:
Data da Homologação do Certame:

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NÃO
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
a) Apoio da Alta Administração ao Programa de Integridade		
b) Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
c) Canal de Denúncias implementado e efetivo		
d) Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
e) Código de Ética e Conduta ou documento similar		
f) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhorias		
Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências comprobatórias ao presente Termo de Compromisso		
Caso alguma das perguntas acima tenha sido assinalado “Não”, responda o item abaixo:		
Diante da inexistência de um Programa de Integridade ou da deficiência de qualquer dos pilares elencados acima, o fornecedor se compromete a implantá-lo ou adequá-lo no prazo de seis (6) meses, contados da celebração do contrato administrativo?		

_____, ____ de _____ de _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo, pautando-se nas exigências legislativas e como objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, nos termos do artigo 11 desta Resolução, solicita-se o preenchimento, assinatura e apresentação deste Termo de Compromisso, no prazo de defesa, para fins desconsideração na aplicação de sanção derivada de apresentação de documentação falsa ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

DADOS DO TERCEIRO
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
Contato:

DADOS DO CERTAME
Procedimento Licitatório nº:
Data da Homologação do Certame:

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NÃO
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
a) Apoio da Alta Administração ao Programa de Integridade		
b) Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
c) Canal de Denúncias implementado e efetivo		
d) Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
e) Código de Ética e Conduta ou documento similar		
f) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhoria		

Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências comprobatórias ao presente Termo de Compromisso

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo, pautando-se nas exigências legislativas e com o objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, solicita-se, nos termos do artigo 12 desta Resolução, o preenchimento deste Termo de Compromisso como condição para reabilitação, nos casos de sanção derivada de apresentação de documentação falsa ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

DADOS DO TERCEIRO
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
Contato:

DADOS DO CERTAME
Procedimento Licitatório nº:
Data da Homologação do Certame:

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NÃO
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
a) Apoio da Alta Administração ao Programa de Integridade		
b) Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
c) Canal de Denúncias implementado e efetivo		
d) Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
e) Código de Ética e Conduta ou documento similar		
f) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhorias		

Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências comprobatórias ao presente Termo de Compromisso

_____, ____ de _____ de _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Representante Legal